



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

OFÍCIO-CIRCULAR CR N. 39, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Determina a designação formal de servidor(es) da Vara que assinará(ão) as guias para levantamento dos depósitos judiciais, com encaminhamento desta autorização ao banco depositário, evitando-se a consecução de atos estéreis, seja pelas partes, seja pelo servidor da Justiça.

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 39/2012/CR/TRT

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2012

Excelentíssimos Senhores
Juízes de Varas do Trabalho
TRT da 3ª Região

Assunto: depósitos judiciais e levantamentos

Excelentíssimos juízes,

O Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região dispõe, em artigo 79, caput, que caberá "ao Juiz a designação formal dos Servidores autorizados a assinarem as guias de levantamento de depósitos judiciais junto ao banco depositário." Desta forma, a guia assinada

por quem não possui a mencionada autorização não se presta ao fim ao qual se destina, tendo em vista que a instituição bancária deverá ser informada formalmente da designação do magistrado, registrar os dados e atualizar semestralmente os cartões de assinatura dos servidores. Assim, vimos, por meio do presente Ofício Circular, atentar V. Ex^a para tal fato, devendo, portanto, designar, formalmente, o(s) servidor(es) da Vara no qual está lotado que assinará (ão) as guias para levantamento dos depósitos judiciais, com encaminhamento desta autorização ao banco depositário, evitando-se a consecução de atos estéreis, seja pelas partes, seja pelo servidor da Justiça.

Atenciosamente,

BOLÍVAR VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor TRT da 3^a Região

(SEM PUBLICAÇÃO)